

Cabeceira Grande - MG, 17 de novembro de 2004.

Mensagem n.º 016/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotação ao Orçamento de 2004 e dá outras providências”

A presente proposta decorre do fato de que, apesar da suplementação prevista no art. 6.º da Lei nº 167 de 17 de novembro de 2003, as dotações adicionais têm sido insuficientes para atender às despesas administrativas.

Cumpre-me acrescentar, por oportuno, que o reforço de dotação proposto na presente Lei inclui o Orçamento desse Poder Legislativo e do Sanecab – Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande, que também estão insuficientes para o encerramento do exercício.

Ante o exposto, espero a aprovação do presente Projeto de Lei, e, face ao seu caráter emergencial, solicito sua tramitação em **regime de urgência**, com a faculdade do art. 51 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º25/2004

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotação ao Orçamento de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações ao Orçamento do Exercício de 2004, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento corrente, nos termos do que dispõe o art. 7.º - Inciso I, da Lei n.º 4.320/64, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Os créditos autorizados no artigo anterior se farão sem prejuízo do disposto no art. 6º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal n.º 167, de 17 de novembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande, MG, 17 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal